



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**

***INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
CIDADANIA.***

***OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA  
ATENDER NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA – PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE  
REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.***

**PARECER JURÍDICO**

Versam os presentes autos sobre a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Santa Luzia do Paruá, através de dispensa de licitação.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Vale ressaltar, que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais, imprescindíveis na regra geral a um processo de licitação, entretanto, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

Dessa forma, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, documentos do dono do imóvel, bem como dotação orçamentária prevista.

Por fim, considerando que até então o procedimento não apresenta nenhuma irregularidade, opino favoravelmente pela realização da contratação direta do imóvel pertencente a SRA. FRANCISCA DA SILVA FONTELES, através de dispensa, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer,

Salvo melhor juízo;

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de abril de 2021.

  
**MAURÍCIO SOUSA FERRAZ**  
Procurador Geral do Município  
OAB-MA: 15.150  
Portaria nº 007/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**PORTARIA Nº 001/2021-GP**

**“CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear como membros integrantes da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Permanente de Licitações nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro na ordem que se apresenta:

- 1. JOÃO PINHEIRO DE MELO** – Presidente, inscrito no CPF/MF sob nº 890.914.423-87, ocupante de Cargo efetivo.
- 2. GABBRIELLA BRUNO ALENCAR** – Membro, inscrita no CPF/MF sob nº 609.469.343-47, ocupante do cargo de provimento em Comissão.
- 3. MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES** – Membro, inscrita no CPF/MF sob nº 741.864.263-68.

**Art. 2º.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.